

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 525, DE 2007.**

**Modifica os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei No. 525/2007, que “Dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que forem submetidas a isolamento e internação compulsórios”.**

Art. 1º É assegurada às pessoas atingidas pela hanseníase e que forem submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, pensão mensal vitalícia correspondente ao valor de três (03) salários mínimos, conforme disposto em Regulamento.

Art. 2º A pensão de que trata o art. 1º será corrigida anualmente conforme o reajuste do valor do salário mínimo.

#### **Justificação**

A hanseníase, doença milenar, estigmatiza seus portadores.

Em virtude desse fato, gera seqüelas sociais e, também, morais.

Assegurar a quem é, necessariamente, submetido a isolamento e internação compulsório em hospitais-colônia constitui ato de justiça social.

Com o intuito de garantir a esses cidadãos efetivo acesso ao bens básicos da cidadania, propomos a presente Emenda Modificativa, que investe no sentido de garantir pensão mensal vitalícia no valor de três (03) salários mínimos.

**Sala da Comissão, em 10 de abril de 2.007.**

**Deputada Solange Amaral  
DEM / RJ**